

NOTA TÉCNICA - EQUIPE DE ENGENHARIA

PARA LICITAR

Declaro, para os fins apropriados, que o **PROJETO EXECUTIVO** para a realização dos serviços de **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM ETAPA 3: TRECHO BELO ORIENTE À BOM JESUS DO BAGRE – ENTRE 6,39 KM a 12,12 KM** foi desenvolvido em conformidade com as orientações técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, conforme a Nota Técnica IBR 001/2021, e atende aos requisitos do Art. 6º, XXV da Lei Nacional N°. 14.133/2021. Este projeto EXECUTIVO inclui todos os elementos necessários e suficientes.

Trata-se serviços comuns de engenharia nos termos do art. 18, §3º da Lei Nacional N° 14.133/2021, dispensando a elaboração de Projeto Executivo.

Adoto o regime de execução da obra por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, considerando a natureza do projeto e os potenciais desafios e imprecisões relacionados aos quantitativos orçamentários.

Conforme o Art. 67 da Lei Nacional N°. 14.133/2021, a exigência de atestados para a licitação da obra **PROJETO EXECUTIVO para a realização dos serviços de PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM ETAPA 3: TRECHO BELO ORIENTE À BOM JESUS DO BAGRE – ENTRE 6,39 KM a 12,12 KM** será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto. Essas parcelas são aquelas com valor igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. A exigência de atestados será limitada a quantidades mínimas de até 50% dessas parcelas, sem limitações de tempo e locais específicos. Os itens específicos que se enquadram nestes critérios incluem:

COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	QUANT A SER OBSERVADA PARA O ATESTADO
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO, FAIXA “C”;	M3	1.744,96	830,00
2	EXECUÇÃO DE BASE	M3	6.543,60	3.250,00
3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PEAD CORRUGADO DN600	M	234,50	175,00
4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE	T x KM	1.128.035,3 7	600.000,00
5	EXECUÇÃO DE DEFENSA MALEÁVEL	M	975,00	190,00

Tabela 01 - Itens extraídos da planilha orçamentária de acordo com o disposto no art. 67.

Qualquer divergência entre o memorial descritivo e a planilha orçamentária será tratada como erro material sanável, prevalecendo a descrição na planilha orçamentária.

Belo Oriente/MG, 17/04/2024.

Laís Cristiane Alves

Engenheiro Civil – CREA/MG 240.916/D